



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

4º TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COMO CONTRATADA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO CADASTRO ÚNICO E DAS AÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DIRETA DE RENDA DO GOVERNO FEDERAL SOB GESTÃO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA.

O MINISTÉRIO DA CIDADANIA (MC), representante da UNIÃO, doravante denominada CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 05.756.246/0001-01, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Edifício-Sede, Brasília/DF, neste ato representado pelo Secretário Executivo, **Sr. LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pelo Decreto de 24 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 25 de março de 2021, Edição-57, Seção 2, página 1, e de outro lado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA), doravante denominada CONTRATADA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Economia, regida pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, pelas Leis nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 13.303, de 30 de junho de 2016, e ainda pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por seu Estatuto arquivado perante a Junta Comercial do Distrito Federal (JCDF), com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pela Sr. Diretor Executivo de Produtos de Governo, **Sr. TIAGO CORDEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/SP, e CPF nº [REDACTED], nomeado pela Resolução do Conselho de Administração nº. 1175/2022, de 06/05/2022, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 25, incisos XX e XXI, c/c o art. 42, inciso I, alínea "h" do Estatuto Social da CAIXA, celebram o presente TERMO ADITIVO para a prestação de serviços no âmbito da operação do Cadastro Único para Programas Sociais - Cadastro Único e da operação das ações de transferência direta de renda do Governo Federal, sob a gestão do MC, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objetivo alterar dispositivo contratual, quantitativamente e qualitativamente, o Contrato Administrativo nº 02/2021, celebrado entre o Ministério da Cidadania (MC) e a Caixa Econômica Federal (CAIXA), no âmbito da prestação de serviços do Cadastro Único e das Ações de Transferência Direta de Renda do Governo Federal, para promoção dos ajustes concernentes à:

1.2. (i) reestruturação do serviço de teleatendimento;

- 1.3. (ii) instituição, em caráter permanente, do Benefício Extraordinário, em razão da publicação da Lei nº 14.342/2022;
- 1.4. (iii) encerramento do pagamento de benefícios relativos ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Bolsa PETI); e
- 1.5. (iv) adequação do orçamento às despesas contratuais previstas no corrente exercício (2022).

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 2.1. A Cláusula Segunda do Contrato nº02/2021 passa a conter a seguinte redação:

“Aplicam-se a este Contrato, no que couber, o que prevê o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, o Decreto nº 8.535, de 01 de outubro de 2015, que dispõe sobre a contratação de serviços de agentes financeiros pelos órgãos e entidades do Poder Executivo e o disposto na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, no que se refere à operação das ações de transferência direta de renda do Governo Federal, sob gestão do MC, bem como a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, Lei nº 12.435, de 06 de junho de 2011, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e que dispõe sobre a organização da Assistência Social, Portaria MDS nº 555, de 11 de novembro de 2005, Portaria MDS nº 666, de 28 de dezembro de 2005, Portaria MDS nº 177, de 16 de junho de 2011, Portaria MDS nº 204, de 8 de julho de 2011, Portaria MDS nº 10, de 30 de janeiro de 2012, Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021, Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.881, de 2 de dezembro de 2021, Medida Provisória nº 1.076, de 7 de dezembro de 2021, Decreto nº 10.919, de 29 de dezembro de 2021, Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, Lei nº 14.342, de 18 de maio de 2022 e quaisquer outros dispositivos legais vigentes que possam afetar a operação de ambos”.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS REGRAS DE OPERACIONALIZAÇÃO**

- 3.1. O Benefício Extraordinário, destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, previsto na Cláusula Primeira deste termo, observará as seguintes regras:
 - a) Será calculado a partir da soma dos benefícios financeiros de que tratam os incisos I a IV do artigo 4º da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no mês de referência;
 - b) Equivalerá ao valor necessário para alcançar a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
 - c) Terá caráter continuado;
 - d) Será pago juntamente com a parcela ordinária da competência do Programa Auxílio Brasil no limite de um benefício por família;

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS**

- 4.1. **Subcláusula Primeira** –O item 2.2. da Cláusula Oitava do Contrato nº 2/2021 “Família Beneficiária do PETI incluída na Folha de Pagamento” será suprimido tendo em vista o encerramento do pagamento do Auxílio Bolsa PETI.

- 4.2. **Subcláusula Segunda** - Os itens relacionados abaixo da Cláusula Oitava do Contrato nº 2/2021 passam a conter a seguinte redação:

Para Ações de Comunicação:

Atendimento em Canal Telesserviço - URA:

Faixa 1 – até 1.600.000 atendimentos R\$ 1,1289

Faixa 2 – acima de 1.600.000 atendimentos R\$ 0,1400

- 4.3. **Subcláusula Terceira** – A forma de tarifação dos serviços de Teleatendimento URA serão aplicados às faturas a partir de novembro de 2021, tendo em vista a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços advindos dos ganhos de escala que sobrevieram, considerando os fatos imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis a partir da expansão do PAB e implementação de novos programas e benefícios, como Benefício Extraordinário e Auxílio Gás dos Brasileiros que gerou aumento substancial no quantitativo de atendimento.

4.4. **Subcláusula Quarta** – A tarifa da FAIXA 2 será reajustada, mediante termo de apostilamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) a cada 12 (doze) meses acumulado nos últimos 12 meses anteriores, contados a partir de maio de 2022.

4.5. **Subcláusula Quinta** – Unifica-se os itens tarifários considerando os Termos Aditivos nº 01 (SEI 11438594), nº 02 (SEI 11676165), nº03 (SEI 11852388) e os atos deste Termo, considerando ainda o Ato de Apostilamento 2022 (SEI 12502341), onde os itens relacionados na Cláusula Oitava do Contrato nº 2/2021 passam a conter a seguinte redação:

Item	Item Faturado	Valor unitário da Tarifa
1	Para o Cadastro Único	
1.1	Família no Cadastro Único com status "cadastrada"	R\$ 0,0667
1.2	Formulário CadÚnico V7 - Mod. 31.439	R\$ 0,6853
1.3	Formulário CadÚnico V7 -Mod. 31.440	R\$ 0,6853
1.4	Formulário CadÚnico V7 - Mod. 31.441	R\$ 0,4164
1.5	Formulário CadÚnico V7 - Mod. 31.442	R\$ 3,3197
1.6	Formulário CadÚnico V7 - Mod. 31.443	R\$ 0,4164
1.7	Família no Cadastro Único com status "excluída"	R\$ 0,0583
2	Para Ações de Transferência de Renda	
2.1	Programa Auxílio Brasil	
2.1.1	Família Beneficiária na folha de Pagamento	R\$ 0,3101
2.1.3	Operação de Pagamento na Plataforma Social	R\$ 2,5277
2.1.4	Operação de Pagamento por Credito em Conta	R\$ 1,4648
2.1.5	Operação de Pagamento por Crédito em Poupança Digital	R\$ 2,1192
2.1.6	Reemissão de Cartão Social dos Programas de Transferência de Renda e Pactuações	R\$ 23,5441
2.1.7	Emissão de Cartão Pactuado para família já beneficiárias dos Programas de Transferência de Renda	R\$ 23,5441
2.1.8	Emissão de Cartão Social para os Programas de Transferência de Renda	R\$ 30,1600
2.2	Componente do PAB - Bolsa Iniciação Científica Junior	
2.2.1	Família Beneficiária - Bolsa Iniciação Científica Junior	R\$ 1,1153
2.2.2	Operação de Pagamento na Plataforma Social - Desassociada	R\$ 2,5277
2.2.3	Operação de Pagamento por Credito em Conta - Desassociada	R\$ 1,4648
2.3.4	Operação de Pagamento por Crédito em Poupança Digital - Desassociada	R\$ 2,1192
2.3	Componente do PAB -Auxílio Inclusão Produtiva Rural	
2.3.1	Família Beneficiária - Auxílio Inclusão Produtiva Rural	R\$ 1,1153
2.3.2	Operação de Pagamento na Plataforma Social - Desassociada	R\$ 2,5277
2.3.3	Operação de Pagamento por Credito em Conta - Desassociada	R\$ 1,4648
2.3.4	Operação de Pagamento por Crédito em Poupança Digital - Desassociada	R\$ 2,1192
2.4	Componente do PAB - Auxílio Esporte Escolar	
2.4.1	Família Beneficiária - Auxílio Esporte Escolar	R\$ 1,1153
2.4.2	Operação de Pagamento na Plataforma Social - Desassociada	R\$ 2,5277
2.4.3	Operação de Pagamento por Credito em Conta - Desassociada	R\$ 1,4648
2.4.4	Operação de Pagamento por Crédito em Poupança Digital - Desassociada	R\$ 2,1192
2.5	Componente do PAB - Auxílio Criança Cidadã	
2.5.1	Operação de Pagamento das Instituições Educacionais relacionadas ao Auxílio Criança Cidadã - Conta CAIXA	R\$ 3,7000
2.5.2	Operação de Pagamento das Instituições Educacionais relacionadas ao Auxílio Criança Cidadã - Conta outros bancos	R\$ 6,7300
2.6	Auxílio Gás dos Brasileiros	
2.6.1	Família Beneficiária - Auxílio Gás	R\$ 0,3101

2.6.2	Operação de Pagamento na Plataforma Social - Desassociada	R\$ 2,5277
2.6.3	Operação de Pagamento por Credito em Conta - Desassociada	R\$ 1,4648
2.6.4	Operação de Pagamento por Crédito em Poupança Digital - Desassociada	R\$ 2,1192
2.7	Programa FOMENTO	
2.7.1	Família Beneficiária do Programa de Fomento incluída na Folha de Pagamento	R\$ 1,1153
2.7.2	Operação de Pagamento do Programa de Fomento na Plataforma Social desassociada do Pagamento dos Programas de Transferência de renda	R\$ 2,6880
2.7.3	Operação de pagamento do Programa de Fomento para não beneficiários dos Programas de Transferência de Renda	R\$ 2,6880
2.7.4	Operação de pagamento do Programa de Fomento por guia	R\$ 10,8469
2.8	Pagamento de Programas Remanescentes	
2.8.1	Operação de Pagamento na Plataforma Social	R\$ 2,5277
2.8.2	Operação de Pagamento por Credito em Conta	R\$ 1,4648
2.8.3	Operação de Pagamento por Crédito em Poupança Digital	R\$ 2,1192
3	Serviços de WebService e API	
3.1	Serviço de acesso externo ao Sistema do Cadastro Único - Consulta/pré-cadastro faixa 1 - 0 a 500.000 - franquia	R\$ 52.903,4033
3.2	Serviço de acesso externo ao Sistema do Cadastro Único - para consulta/pré-cadastro faixa 2 - 500.001 a 1.000.000 por consulta/alteração	R\$ 0,0600
3.3	Serviço de acesso externo ao Sistema do Cadastro Único - para consulta/pré-cadastro faixa 3 - 1.000.001 a 5.000.000 por consulta/alteração	R\$ 0,0550
3.4	Serviço de acesso externo ao Sistema do Cadastro Único - para consulta/pré-cadastro faixa 4 - 5.000.001 a 10.000.000 por consulta/alteração	R\$ 0,0520
3.5	Serviço de acesso externo ao Sistema do Cadastro Único - para consulta/pré-cadastro faixa 5 - a partir de 10.000.001 por consulta/alteração	R\$ 0,0500
4	Para Ações de capacitações nos Sistemas tecnológicos da CAIXA relacionados à operação do Cadastro Único e das Ações de Transferência de Renda	
4.1	Turma Capacitação realizada (16h)	R\$ 44.355,5550
4.2	Turma Capacitação Híbrida (EAD + presencial) 36 horas	R\$ 48.848,2406
4.3	Capacitação a distância com tutoria (EAD) 16h	R\$ 13.685,5798
4.4	Capacitação remota	R\$ 14.686,7233
5	Para Ações de Comunicação	
5.1	Atendimento Telesserviço URA - Faixa 1 – até 1.600.000 atendimentos	R\$ 1,1289
5.2	Atendimento Telesserviço URA - Faixa 2 – acima de 1.600.000 atendimentos	R\$ 0,1400
5.3	Atendimento Telesserviço HUMANO	R\$ 6,7338
5.4	Emissão SMS	R\$ 0,1342

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS DO CONTRATO

5.1. **Subcláusula Primeira** - A cláusula décima oitava do Contrato n°02/2021 passa a conter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O valor para o período de agosto a dezembro de 2021 está estimado em R\$ 171.366.309,64 (cento e setenta e um milhões, trezentos e sessenta e seis mil trezentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), para 2022 o valor de R\$ 439.096.147,00 (quatrocentos e trinta e nove milhões, noventa e seis mil, cento e quarenta e sete reais), para 2023 o valor de R\$ 738.811.688,05 (setecentos e trinta e oito milhões, oitocentos e onze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinco centavos) e para 2024 (período compreendido entre janeiro e abril de 2024) o valor de R\$ 251.878.307,92 (duzentos e cinquenta e um milhões, oitocentos e setenta e oito mil, trezentos e sete reais e noventa e dois centavos), perfazendo um total de R\$) 1.601.152.452,61 (um bilhão, seiscentos e um milhões, cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos).”

5.2. **Subcláusula Segunda** – O objeto deste Termo Aditivo não causou nenhum acréscimo de serviço, uma vez que o aditivo em tela traz a suplementação de crédito para o contrato, sendo recomposição na ordem de **6,6%** do valor Global do Contrato, no valor de **R\$110.500.000,00 (cento e dez milhões quinhentos mil reais)**, para custear os serviços continuados, durante o exercício de 2022, em razão dos valores decrescidos no Primeiro Termo Aditivo (SEI 11438594), que resultou na supressão de **11,11%** do item "família na folha do Programa Auxílio Brasil".

5.3. **Parágrafo Primeiro** – O Contrato 02/2021 (SEI 10683940) foi firmado em julho de 2021, no valor Global de **R\$ 1.672.396.616,07 (um bilhão, seiscentos e setenta e dois milhões, trezentos e noventa e seis mil, seiscentos e dezesseis reais e sete centavos)**, sendo para 2022 o valor estimado de **R\$ 618.065.894,73 (seiscentos e dezoito milhões, sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos)**.

5.4. **Parágrafo Segundo** – Em novembro de 2021, foi firmado o Primeiro Termo Aditivo (SEI 11438594), o qual reduziu o valor de 2022 para **R\$ 553.518.699,37 (quinhentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e dezoito mil, seiscentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos)**, e respectivamente o valor global para **R\$ 1.553.514.593,45 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e quatorze mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos)**, tendo em vista a redução de serviços de família na folha do Programa Auxílio Brasil.

5.5. **Parágrafo Terceiro** – Os acréscimos em razão de novos serviços, resultados do Primeiro Termo Aditivo (SEI 11438594), foram de **R\$ 67.025.940,76 (sessenta e sete milhões, vinte e cinco mil, novecentos e quarenta reais e setenta e seis centavos)**, na ordem **4%** do valor Global inicial do Contrato, e o decréscimo, no valor aproximado de **R\$ 185.907.963,38 (cento e oitenta e cinco milhões, novecentos e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos)**, se dá em razão da redução de estimativa de famílias na folha mensal do Programa Auxílio Brasil, ocasionando uma supressão do valor global do contrato em **11,11%**.

5.6. **Parágrafo Quarto** – Em dezembro de 2021, foi firmado o segundo termo 2º Termo Aditivo (SEI 11676165), o qual resultou para 2022 o acréscimo do valor **R\$ 590.536.044,05 (quinhentos e noventa milhões, quinhentos e trinta e seis mil, quarenta e quatro reais e cinco centavos)** e respectivamente no valor global do contrato para **R\$ 1.654.425.955,19 (um bilhão, seiscentos e cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos)**.

5.7. **Parágrafo Quinto** – Os acréscimos em razão de novos serviços do segundo Termo Aditivo foram na ordem de **R\$ 100.911.361,73 (cem milhões, novecentos e onze mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos)**, o que representa um acréscimo na ordem **6%** do valor Global inicial do Contrato. Considerando o acréscimo do Primeiro Termo Aditivo de **4%** somam-se **10%** do valor global do contrato.

5.8. **Parágrafo Sexto** – Em janeiro de 2022, foi firmado o Terceiro Termo Aditivo (SEI 11852388) que, diante da disponibilidade orçamentaria, ajustou os custos operacionais para 2022 para o valor de **R\$ 365.613.492,52 (trezentos e sessenta e cinco milhões, seiscentos e treze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos)**, resultando no valor global de **R\$1.527.669.798,14 (um bilhão, quinhentos e vinte e sete milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, setecentos e noventa e oito reais e quatorze centavos)**.

5.9. **Parágrafo Sétimo** – Os acréscimos observados no Terceiro Termo Aditivo (SEI 11852388), considerando a redução do serviço, objeto do primeiro Termo Aditivo, que foi a diminuição de famílias na folha do PAB, são na ordem de **R\$ 42.942.415,69 (quarenta e dois milhões, novecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e nove centavos)**, o que representa um acréscimo real na ordem **2,57%** do valor Global inicial do Contrato. O acréscimo efetivado no primeiro, segundo e terceiro termo aditivo, respectivamente na ordem de **4%**, **6%** e **2,57%** do valor inicial do contrato, totalizaram **12,57%**.

5.10. **Subcláusula Quarta** – A reestruturação dos serviços de atendimento se dão em razão de ganho de escala, não gerando novas despesas, uma vez que tal ação não impacta nos custos

orçamentários já previstos para o exercício de 2022 e os demais, não trazendo nenhum novo serviço que gere novas despesas não programadas e registradas no contrato e em seus respectivos aditivos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRERROGATIVA DA UNIÃO

6.1. A CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRERROGATIVA DA UNIÃO, passa a ter a subcláusula abaixo:

.....
Subcláusula Sexta – A CONTRATANTE poderá, em qualquer momento, solicitar a suspensão temporária ou definitiva dos serviços de Teleatendimento, devendo esta ser comunicada por ofício pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência à suspensão do serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O presente Termo Aditivo será publicado em resumo, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer à conta da CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus respectivos termos aditivos não expressamente modificados por este termo aditivo. E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, a fim de que surtam seus efeitos jurídicos e legais, em Juízo e fora dele, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

8.2. Os termos deste aditivo passam a vigorar a partir do dia 01 de julho de 2022.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretário Executivo

TIAGO CORDEIRO DE OLIVEIRA
Diretor Executivo de Produtos de Governo

TESTEMUNHAS:

CAROLINE AUGUSTA PARANAYBA EVANGELISTA
CPF: ██████████

MARCELO VIANA PARIS
CPF: ██████████



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cordeiro de Oliveira, Usuário Externo**, em 01/07/2022, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Viana Paris, Usuário Externo**, em 01/07/2022, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Augusta Paranayba Evangelista, Secretário(a) Nacional de Renda de Cidadania, Substituto(a)**, em 01/07/2022, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Galvão da Silva Gordo Filho, Secretário(a) - Executivo(a)**, em 01/07/2022, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **12600578** e o código CRC **3D09C9B5**.

Referência: Processo nº 71000.040046/2021-42

SEI nº 12600578